



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento nº 005/2020
Processo Administrativo nº 2906933/2019 (licitatório) / 6973198/2019 (SEMSU)
Pregão Eletrônico nº 235/2019 / Ata de Registro de Preços nº 321/2019

Contrato de Fornecimento que entre si
celebram o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA** e a
Empresa **ROMEIRO ALIMENTAÇÃO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº **27.142.058/0015-21**, com sede à Rua Maria de Lourdes Garcia, nº 428, Ilha de Santa Maria, CEP: 29.053-310, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA EM EXERCÍCIO**, Sr. **EDVANDRO SIPOLATTI ESGUERSONI**, inscrito no CPF sob o n.º 079.449.487-03, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ROMEIRO ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 28.418.838/0001-19, estabelecida à Rua São Bartolomeu, nº 137, Vila Rubim, Vitória/ES. CEP: 29.025.210, Telefone/Fax: (27) 3222-1489 / (27) 98819-6246, tendo por seu representante o Sr. **ANTONIO ROMEIRO NETO**, CPF n.º 527.356.727-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **Fornecimento de Marmitex e Kit Lanche**, nos termos das Leis 8.666/93 e suas alterações e do Pregão Eletrônico n.º 235/2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 2906933/2019, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **FORNECIMENTO DE KIT LANCHE E ALMOÇO TIPO MARMITEX**, conforme descrição, quantidade e preço relacionados no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO/LOCAIS DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência do contrato será **até 31/12/2020**, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo de execução se iniciará a partir do recebimento, pelo **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, da Autorização de Fornecimento – AF.

2.2. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

2.3. A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste Contrato.

2.4. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 2.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, porém, imediata e integral a cada solicitação dos produtos por Autorização de Fornecimento – AF e/ou nota de empenho, nos prazos estabelecidos pelo(s) ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou unidades requisitantes.
- 2.6. As entregas serão realizadas nos bairros de Vitória, conforme cronograma a ser definido pelas secretarias por ocasião da assinatura do contrato.
- 2.7. O fornecimento deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento - AF ou a Nota Fiscal deverá ser consignada os dados principais do processo de aquisição (nº Processo, nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.
- 2.8. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de penalidade em caso de atraso injustificado.
- 2.9. O FORNECEDOR deverá garantir a qualidade dos produtos, devendo ser estritamente observados os prazos de validade dos mesmos, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.
- 2.10. A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento, estará vinculada ao que dispõe a Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.11. O recebimento será condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o alimento que não esteja de acordo com os requisitos contratos.
- 2.12. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.
- 2.13. A eventual reprovação não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

- 3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 207.749,24 (duzentos e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.
- 3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais/serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta das **Dotações Orçamentárias: 44.01.06.182.0007.2.0311 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Fonte de Recurso 1.001.0000.0000 – Exercício de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

- 5.1. **Constituem obrigações do CONTRATADO:**

480



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 5.1.1. Fornecer os produtos, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Contrato, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelo requisitante, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 5.1.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- 5.1.3. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Relações Comerciais/Coordenação de Programação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores do Contrato, por escrito, e antes da comunicação pela administração da necessidade do produto, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;
- 5.1.4. Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo determinado pelo Contratante, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- 5.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;
- 5.1.7. Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega;
- 5.1.8. Executar o fornecimento da alimentação obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Contrato e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;
- 5.1.9. Arcar com todos os custos inerentes ao fornecimento da alimentação objeto deste Contrato;
- 5.1.10. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção/preparação e/ou entrega da alimentação licitada;
- 5.1.11. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação;
- 5.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação;
- 5.1.13. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato e seus Anexos;
- 5.1.14. Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;
- 5.1.15. Fornecer a alimentação em conformidade com as especificações e embalagens constantes nas descrições indicadas no Anexo I deste Contrato;
- 5.1.16. Reparar, corrigir, substituir, remover, repor, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela unidade responsável pelo recebimento, quaisquer alimentos que estejam fora das especificações licitadas e não satisfaçam às condições exigidas e/ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e/ou se mostrarem impróprios para o consumo;
- 5.1.17. Manter todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do Contrato até o pagamento do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

5.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados;

5.1.19. Atender à solicitação da Administração quanto aos horários e/ou rotinas no fornecimento e, nos casos de restrições alimentares e dietas especiais, quanto à composição e consistência da alimentação;

5.1.20. Executar o fornecimento, em todas as suas fases, de acordo com as orientações da Administração, utilizando pessoal especializado, obedecendo aos princípios de nutrição, às melhores técnicas de culinária e em conformidade com os mais rigorosos padrões de higiene e segurança;

5.1.21. Entregar a alimentação, quando dos eventos/campanhas, nos endereços constantes na Autorização de Fornecimento;

5.1.22. Manter as mesmas condições de atendimento durante toda a vigência do Contrato, sujeitando-se às supervisões técnicas realizadas pelo fiscal do Contrato e inspeções sanitárias executadas pela Vigilância Sanitária do Município de Vitória;

5.1.23. Zelar para que os empregados que lidam com a preparação e/ou manipulação da alimentação mantenham-se devidamente uniformizados e portando todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho de suas funções;

5.1.24. Zelar para que todas as pessoas que acessarem a área de preparação e/ou manipulação da alimentação, inclusive os visitantes, tais como supervisores, consultores, fiscais, etc., que possam constituir focos de contaminação durante o preparo e/ou manipulação dos alimentos, cumpram os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os manipuladores da alimentação;

5.1.25. Preparar a alimentação de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis e acondicioná-la adequadamente em embalagens descartáveis e/ou vasilhames/recipientes de vidro e/ou de aço inox e/ou cubas gastronômicas, ou da forma que se fizerem necessárias, bem como transportá-la em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura, em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, em veículos exclusivos e próprios para esse fim, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária, observado o disposto no Anexo I deste Contrato;

5.1.26. Elaborar as refeições, lanches e desjejuns em horários cujo término seja o mais próximo possível do início da distribuição, mantendo-os a uma temperatura superior a 65° C, no caso de cadeia quente e inferior a 6° C no caso de cadeia fria, desde sua preparação até o final de sua distribuição;

5.1.27. Responsabilizar-se pela qualidade da alimentação fornecida, que deverá ser preparada, manipulada, armazenada e transportada de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade.

5.1.28. Instalar/locar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e manter, a partir da instalação/locação e durante a vigência do Contrato, base na Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana, Guarapari e Fundão), na qual, a partir do prazo máximo acima fixado, deverá ser preparada a alimentação;

5.1.29. Disponibilizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, e manter em seu quadro de pessoal, durante a vigência do Contrato, profissional de nível superior devidamente registrado junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas, objetivando a supervisão, coordenação e acompanhamento das atividades inerentes à execução do Contrato, especialmente no que tange à elaboração dos

499



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

cardápios e à preparação e distribuição da alimentação, observado o disposto no Anexo I deste Contrato;

5.1.30. Apresentar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, a documentação comprobatória do vínculo do profissional de nível superior com o licitante vencedor, por meio de cópia da Carteira de Trabalho ou Ficha/Livro de Registro de Empregados, no caso de empregado; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do licitante vencedora, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócio; e/ou ainda, cópia do Contrato de Prestação de Serviços, devidamente registrado em Cartório, no caso de prestador autônomo de serviço;

5.1.31. Elaborar 5 (cinco) mapas de cardápio a serem executados de forma rotativa os quais deverão ser devidamente assinados pelo nutricionista responsável do licitante vencedor e submetidos à aprovação da Administração até o 10º dia de cada mês, podendo ainda sofrerem adaptação mensal em razão da safra dos produtos, do clima ou de inovação dos pratos, desde que submetido à apreciação da Administração;

5.1.32. Possuir ficha técnica constando todas as receitas utilizadas no preparo dos pratos do cardápio, de forma a manter a padronização na qualidade da alimentação durante a execução do Contrato;

5.1.33. Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, mediante documento assinado pelo nutricionista responsável do licitante vencedor, a necessidade de alterações do cardápio em decorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior;

5.1.34. Preparar as refeições obedecendo aos cardápios aprovados pela Administração.

5.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

5.2.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;

5.2.2. Controlar os saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes.

5.2.3. Instruir e gerenciar as solicitações de adesão.

5.2.4. Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a todo o Contrato.

5.2.5. Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

5.2.6. Aprovar os mapas de cardápio a que se refere o subitem 29.1.31 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação ou, nesse mesmo prazo, propor as alterações e/ou correções/retificações que se fizerem necessárias, observadas todas as regras já fixadas neste Contrato;

5.2.7. Fornecer ao licitante vencedor até as 18h:00min de cada dia o quantitativo dos desjejum, lanches e almoços a serem servidos por meio de marmitex, por meio de formulário próprio assinado pelo requisitante e/ou meio eletrônico oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

5.2.8. O horário acima fixado deverá ser adotado como limite para também informar quaisquer alterações de horários e/ou rotinas no fornecimento e quantidade de alimentação a serem servidas nos desjejuns, lanches e almoços (marmitex);

5.2.9. Fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos, realizar o controle quali-quantitativo da alimentação fornecida, bem como sua compatibilidade com os cardápios estabelecidos, registrando eventuais ocorrências;

5.2.10. Receber a alimentação efetivamente entregue e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;

5.2.11. Notificar o licitante vencedor, por escrito, de quaisquer vícios e irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção;

5.2.12. Propor soluções para regularização de eventuais falhas observadas;

5.2.13. Implantar mecanismos de controle necessários ao correto acompanhamento e fiscalização do Contrato;

5.2.14. Manter registro, em ordem lógica e cronológica, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da alimentação;

5.2.15. Realizar vistorias periódicas no local de produção/preparação da alimentação, bem como nos locais onde a mesma será servida, conforme o caso;

5.2.16. Inspeccionar, periodicamente, as condições de higiene e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados para o transporte e distribuição da alimentação, solicitando sua substituição quando julgar necessário;

5.2.17. Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante.

5.2.18. Efetuar os pagamentos devidos ao licitante vencedor, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

5.3. DEVERES DO GESTOR / FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE

5.3.1. Providenciar a abertura de processo de aquisição/contratação ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos fornecimentos;

5.3.2. Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do compromissário fornecedor;

5.3.3. Verificar a existência de recursos financeiros para custear a aquisição;

5.3.4. Providenciar as inspeções dos fornecimentos, com vistas ao cumprimento dos prazos pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO;

5.3.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;

5.3.6. Efetuar os pagamentos devidos ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR e/ou CONTRATADO, na forma estabelecida no Contrato;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

- 5.3.7.** Autorizar a prorrogação de prazo de entrega de materiais quando solicitado pelo compromissário fornecedor e devidamente justificado;
- 5.3.8.** Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- 5.3.9.** Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhar à CGM/GITPC, quando a ocorrência se referir ao fornecimento/contratação de sua Unidade Gestora/Secretaria requisitante;
- 5.3.10.** Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do Compromissário Fornecedor em relação à determinada Ata de SRP ou fornecimento sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise;
- 5.3.11.** Aprovar os mapas de cardápio a que se refere o subitem 29.1.31 no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação ou, nesse mesmo prazo, propor as alterações e/ou correções/retificações que se fizerem necessárias, observadas todas as regras já fixadas neste Contrato;
- 5.3.12.** Fornecer ao licitante vencedor até as 18h:00min de cada dia o quantitativo dos desjejum, lanches e almoços a serem servidos por meio de marmitex, por meio de formulário próprio assinado pelo requisitante e/ou meio eletrônico oficial;
- 5.3.13.** O horário acima fixado deverá ser adotado como limite para também informar quaisquer alterações de horários e/ou rotinas no fornecimento e quantidade de alimentação a serem servidas nos desjejuns, lanches e almoços (marmitex);
- 5.3.14.** Fiscalizar o cumprimento dos horários estabelecidos, realizar o controle quali-quantitativo da alimentação fornecida, bem como sua compatibilidade com os cardápios estabelecidos, registrando eventuais ocorrências;
- 5.3.15.** Receber a alimentação efetivamente entregue e atestar as respectivas Notas Fiscais em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos;
- 5.3.16.** Notificar o licitante vencedor, por escrito, de quaisquer vícios e irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento da alimentação, fixando-lhes prazo para correção;
- 5.3.17.** Propor soluções para regularização de eventuais falhas observadas;
- 5.3.18.** Implantar mecanismos de controle necessários ao correto acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- 5.3.19.** Manter registro, em ordem lógica e cronológica, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento da alimentação;
- 5.3.20.** Realizar vistorias periódicas no local de produção/preparação da alimentação, bem como nos locais onde a mesma será servida, conforme o caso;
- 5.3.21.** Inspeccionar, periodicamente, as condições de higiene e conservação dos equipamentos, utensílios e materiais utilizados para o transporte e distribuição da alimentação, solicitando sua substituição quando julgar necessário;



5.3.22. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes do Contrato do qual este faz parte integrante;

5.3.23. Efetuar os pagamentos devidos ao licitante vencedor, em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, por fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do Contratante, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de fornecimento, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de recebimento definitivo da mercadoria, ou da comprovação dos fornecimentos.

6.2. Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá descrever os produtos, com o nome específico de cada um, bem como o número do Processo, número do contrato (quando houver), da ordem de fornecimento e o quantitativo dos produtos efetivamente entregues.

6.2.1. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS)/FATURA(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEM DE SERVIÇO.

6.3. Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento(s)/Fatura(s) apresentadas, estas serão devolvidas ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado à partir da data da apresentação destas, devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

6.4. Os ÓRGÃOS GERENCIADOR e/ou PARTICIPANTES poderá(ão) deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR em decorrência de inadimplemento deste contrato.

6.5. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- a)** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- b)** Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- c)** Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

6.6. Os pagamentos serão efetuados conforme disposto no item 7.1 desta Cláusula, e ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta), expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- b)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória, devidamente válida;

519



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

e) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

6.7. Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.8. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

6.9. A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

6.10. É expressamente vedado à licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

6.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Administração do Município de Vitória em favor do FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato será feito pelo servidor **Klaussos Kal Carvalho - Telefone: (27) 3314-3283**, ou por outro servidor designado pelo Secretário da Pasta, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.2. A fiscalização do recebimento dos produtos será realizada pelo(s) servidor(es) acima, ou por outro servidor assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento/prestação de serviços.

7.3. A fiscalização do Contrato não exclui a responsabilidade da empresa, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.4. Caso os fornecimentos não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada deverá refazê-lo sem que lhe advenha desse ato qualquer ônus extra.

7.5. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste Termo.

7.6. A fiscalização terá que atestar os fornecimentos, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

7.7. A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de pessoas da equipe da contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feita no prazo de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

8.1. O licitante fica sujeito à penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores da PMV pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 7º da Lei 10.520/2002 pelos seguintes motivos:

a) Não assinar a ata, injustificadamente (inexecução total): até 04 (quatro) anos, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores, possibilidade de desistir da proposta antes da convocação, justificadamente, e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

b) Deixar de entregar, injustificadamente, após a convocação, documentação exigida para o certame (desistência de proposta): até 01 (um) ano, sendo que o prazo será definido com base no histórico da licitação (tempo decorrido da realização da disputa até sua convocação, influências do mercado nos valores e outras agravantes ou atenuantes para dosimetria);

c) Apresentar documentação falsa exigida para o certame: até 05 (cinco) anos, sendo que o prazo será definido dependendo da comprovação de que o licitante foi o responsável direto ou indireto pela apresentação; se tinha conhecimento da falsificação; se agiu com dolo ou culpa;

d) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: até 01 (um) ano, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

e) Ensejar, injustificadamente, o retardamento do objeto licitado (atraso injustificado): superior a 30 (trinta) dias: até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos;

f) Falhar, injustificadamente na execução do contrato (inexecução parcial ou total): até 02 (dois) anos, sendo que o prazo exato do impedimento será definido dependendo do objeto contratado, se a inexecução foi total ou parcial, dos prejuízos causados ao Município e das ações do licitante em minimizar os prejuízos.

8.2. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) ainda a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I. Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 01 (uma) hora: 10% (dez por cento) sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata;

c) **Multa Compensatória:** Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto

520



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

contemplado na Autorização de Fornecimento: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade e possibilidade de cancelamento da ata;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar, receber ou retirar a Autorização de Fornecimento e/ou solicitar cancelamento da entrega após tomar ciência do pedido, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 10% (dez por cento) sobre o valor total da AF;

e) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada do pedido. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 01 (uma) hora: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do produto não entregue, com possibilidade de cancelamento da ata;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento da obrigação assumida impossibilitando a contratação: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da AF e possibilidade de cancelamento do Contrato ;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento – AF. Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 01 (uma) hora: 20% (vinte por cento), sobre o valor total da AF, com possibilidade de cancelamento da ata;

II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de:

a) Fraude na execução da contratação;

b) Comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude fiscal.

8.3. As multas previstas no inciso I do item 8.2 poderão ser descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, com a devida anuência do fornecedor;

8.4. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 8.2, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.5. As sanções previstas no item 8.1 e no inciso I do item 8.2 são de competência da **Gerente de Integridade, Transparência e Prevenção à Corrupção da Controladoria Geral do Município**, facultada a defesa prévia do Licitante, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.6. A sanção prevista no inciso II do item 8.2 é de competência do **Secretário da Controladoria Geral do Município**, Planejamento e Comunicação, facultada a defesa do Licitante, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias da notificação e abertura de vista;

8.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

9.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos fornecimentos executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

10.1 – A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

10.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Coordenação de Contratos, da Gerência da Central de Licitações, Compras e Contratos, da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, do Município de Vitória, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do Preâmbulo.

11.2. As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas em remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória, 13 de janeiro de 2020.



EDVANDRO SIPOLATTI ESGUERSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
URBANA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE



ANTÔNIO ROMEIRO NETO
ROMEIRO ALIMENTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

530



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

ANEXO I

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO: FORNECIMENTOS DE KIT LANCHE E ALMOÇO TIPO MARMITEX, conforme especificação abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 2.16.07.0085-6 FORNECIMENTO, Tipo: Almoço, Complemento: Composição do Almoço: Entrada, Acompanhamento, Guarnições, Prato Principal e Sobremesa. Conforme Contrato.	UN	11.621	R\$ 12,78	R\$ 148.516,38

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CÓDIGO PMV: 2.16.07.0125-9 KIT, Tipo: Lanche, Complemento: Bebida Láctea aromatizada ou Suco ou logurte ou Achocolatado em embalagens cartonadas individuais - Mínimo de 200 ml Pão brioche com manteiga e uma fatia de queijo ou pão francês [Fresco] com manteiga e uma fatia de queijo - 02 unidades de 50g cada Fruta [maça nacional, pêra d'água ou banana] - 80g a 100g	UN	11.261	R\$ 5,26	R\$ 59.232,86

2. ESCOPO TÉCNICO DE FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO

2.1 – COMPOSIÇÃO DO ALMOÇO

ENTRADAS	INCIDÊNCIA MENSAL	GRAMAGEM (g)
Vegetal tipo "A" Folhoso - acelga, agrião, aipo (salsão), alface, alho poró, almeirão, beralha, brócolis, brócolis chinês, catalonha, chicória, couve chinesa (repolho chinês), couve-flor, couve manteiga, escarola, espinafre, mostarda, palmito, repolho, rúcula, serrália, taioba Não Folhoso - abobrinha italiana, abobrinha libanesa,	30	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

abobrinha menina brasileira, abobrinha paulista, berinjela, jiló, maxixe, nabo, pepino, pepino japonês, pimentão verde, rabanete, tomate		
Vegetal tipo "B" abóbora de pescoço (abóbora seca), abóbora japonesa, abóbora moranga, beterraba, cenoura, chuchu, ervilha, quiabo, vagem		
Vegetal tipo "C" aipim, batata baroa (mandioquinha), batata doce, batata inglesa, cará, inhame, milho verde		
Leguminosa ervilha, feijões, grão-de-bico, lentilha, soja		
ACOMPANHAMENTO	INCIDÊNCIA MENSAL	GRAMAGEM (g)
arroz branco – simples (tipo 1)	30	160
feijão simples (branco, carioca, de corda, mulatinho e preto)	30	80
GUARNIÇÕES	INCIDÊNCIA MENSAL	GRAMAGEM (g)
vegetal tipo "A", no que couber	4	90
vegetal tipo "B", no que couber	5	
vegetal tipo "C"	5	
leguminosa	1	
farofa	2	
macarrão (espaguete/talharim/fuzile)	4	
derivado de milho (canjiquinha/polenta)	4	
pirão	2	
purê (batata, batata baroa, inhame, abóbora, etc.)	2	
creme (milho, espinafre, etc.)	1	
PRATO PRINCIPAL	INCIDÊNCIA MENSAL	GRAMAGEM (g) PÓS COCCÃO
Carne Bovina		
acém (1)	3	130
chã de dentro, fraldinha, lagarto, maminha, miolo de alcatra, miolo de paleta, patinho, pescoço (1)	3	
Músculo (1)	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

carne moída (1)	2	
Ave		
Peito de frango ou de peru	6	130 / 180 (2)
Coxa e sobrecoxa de frango	6	
Peixe		
Cação, merluza e peixes livres de espinhos (posta ou filé)	4	130 / 180 (2)
Carne suína		
Bisteca, lombo, pernil traseiro	2	130 / 180 (2)
Linguiça (1)	1	130
SOBREMESA	INCIDÊNCIA MENSAL	GRAMAGEM (g)
Doces industrializados ou caseiros (pasta/compota), pudins, flans, tortas	20	40 a 80
frutas cortadas, salada de frutas (alternando-se os tipos)	10	80

2.1.2. Observação quanto à composição do almoço:

- a) As carnes deverão estar livres de gordura e aponeuroses;
- b) As carnes, aves e peixes servidos **sem** osso ou **com** osso deverão ser porcionadas nas quantidades de **130g e 180g**, respectivamente;
- c) O cardápio deverá constar de salada, arroz, feijão, guarnição, prato principal e sobremesa;
- d) A salada deverá ser composta de 2 (dois) vegetais crus, sendo um folhoso e outro não folhoso, e um vegetal cozido ou uma leguminosa;
- e) As farofas não poderão possuir em sua composição quantidade de farinha de mesa superior a 30%;
- f) O caldo do feijão não poderá sofrer espessamento com farináceos, à exceção do tutu de feijão;
- g) As sobremesas, saladas e guarnições não poderão ser repetidas por mais de 2 (duas) vezes na semana;
- h) O tipo de vegetal oferecido na salada não poderá ser o mesmo da guarnição;
- i) O peso líquido total da alimentação fornecida por meio de marmitex não poderá ser inferior a 800g, distribuído proporcionalmente entre arroz, feijão e guarnição, conforme for servido o prato principal, ou seja, sem osso ou com osso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

2.2. ALMOÇO TIPO “MARMITEX”

2.2.1. O almoço deverá ser servido por meio de **marmitex**, preparado na cozinha do licitante vencedor **de acordo com as técnicas de preparação de alimentos perecíveis, acondicionado adequadamente**, bem como **transportado em condições ideais de higiene e refrigeração/temperatura** e em recipientes fechados, isotérmicos e higienizados, de modo a garantir sua qualidade e perfeitas condições para consumo, **em veículos exclusivos e próprios para esse fim**, atendendo a todas as normas de saúde pública/vigilância sanitária.

2.2.2. A refeição a que se refere o subitem 2.2.1 deverá ser acondicionada em duas marmitex descartáveis, aluminizadas e com tampa, sendo uma com 3 ou 4 divisões e outra tipo saladeira.

2.2.3. Os recipientes mencionados no subitem 2.2.1 deverão referir-se a **caixas térmicas** tipo “hot box”, fabricadas em polietileno de alta densidade (PEAD) com isolamento térmico em poliuretano, atendendo à legislação vigente.

2.2.4. As referidas **caixas térmicas** deverão ser separadas e identificadas, de forma a evitar, em face de sua constante abertura, o comprometimento das características organolépticas da alimentação transportada.

2.2.5. A contratada deverá **disponibilizar os materiais descartáveis** (colheres, garfos, facas, copos, potes, guardanapos, etc.), de boa qualidade, sendo que os talheres deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos acompanhados de 02 (dois) guardanapos de papel (24 x 24 cm), um envelope de sal com 1g e tempero para salada, necessários e suficientes para atender ao quantitativo estimado de pessoas.

2.3. COMPOSIÇÃO DO LANCHE Tipo “A” (TARDE)

ITENS	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Bebida láctea aromatizada ou suco ou iogurte ou achocolatado em embalagens cartonadas individuais.	mínimo de 200 ml	A definir por requisitante
Pão brioche com manteiga e uma fatia de queijo ou pão francês (fresco) com manteiga e uma fatia de queijo	02 unidades de 50 g cada	
Fruta (maçã nacional, pêra d’água ou banana)	80g a 100g	

2.3.1. As bebidas lácteas, sucos ou iogurtes deverão ser servidos gelados e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente dos pães e das frutas**.

2.3.2. Os pães e as frutas deverão ser embalados individualmente em sacos de papel ou plástico e transportados em recipiente com tampa, lavável e não poroso, **separado do recipiente das bebidas**.

3. HORÁRIOS/LOCAIS DE ENTREGA (PARA AS ENTREGAS DESTINADAS A SEMSU):

3.1. O **almoço tipo (marmitex)** será entregue no local indicado, diariamente, até 11:30 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação – SEGES

3.2. O lanche vespertino tipo “A” será entregue diariamente, junto com o almoço, até 11:30 horas.

3.3. Local/Endereço/Período:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	PERÍODO
Serviço de Salvamento Marítimo (Salvamar)	Av. José Miranda Machado – Curva da Jurema– Quiosque nº 18 - Tel.: 3314-3283	Todos os dias, inclusive feriados.

3.3.1. O local e endereço para entrega poderá sofrer alteração e/ou inclusão de acordo com as necessidades da Administração.

